

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

(AUDIÊNCIA PÚBLICA)

REQUERIMENTO Nº , DE 2001.
(Dos Senhores Pedro Eugênio e Ricardo Berzoini)

Solicita seja realizada audiência pública nesta comissão para debater a incidência do imposto de renda sobre rendimentos de participações societárias, bem como a dedutibilidade dos juros sobre o capital próprio.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão, em reunião de audiência pública, as pessoas abaixo relacionadas ou representantes por elas designados, para debater a incidência do imposto de renda sobre rendimentos de participações societárias e a dedutibilidade dos juros sobre o capital próprio:

Nome / Cargo	Fones	Endereço
Sr. Everardo Maciel Secretário da Receita Federal	(61) 412-2707/2708 (61) 321-0488 (fax)	Esplanada dos Ministérios – Bl. "P", sala 733 70.048-900 Brasília/DF
Sr. Fernando Luiz Gonçalves Bezerra Presidente da Confederação Nacional da Indústria-CNI	(61) 317-9001 (61) 317-9500 (fax)	SBN- Qd. 1 Bl."C" Ed. Roberto Simonsen 70.040-903 Brasília/DF
Sr. Gabriel Jorge Ferreira Presidente da Federação Nacional de Bancos - FEBRABAN	(11) 3244-9801	Rua Líbero Badaró, 425-17º andar – Centro 01069-900 São Paulo/SP
Sr. Raymundo Magliano Filho Presidente da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA	(11) 3233-2000	Rua XV de Novembro, 275 01013-001 São Paulo/SP
Prof. Sulamis Dain Professora da UFRJ		UFRJ – Universidade Federal do Rio DE Janeiro Rio de Janeiro - RJ

JUSTIFICAÇÃO

O tratamento tributário adotado a partir de 1.996, em relação aos juros sobre o capital próprio e aos lucros e dividendos distribuídos, tem sido bastante contestado: implica em renúncia de receita, contraria a isonomia, estimula a descapitalização das empresas e a saída de recursos do País, transfere imposto para outros países, rompe com a tradição legislativa na matéria, gera desarmonia com países parceiros.

Note-se que a legislação anterior à Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1.995, tributava os lucros e dividendos distribuídos a pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no País ou no exterior. O Imposto de Renda incidia de formas diferentes e com alíquotas diversas (15% ou 25%), conforme as Leis nºs 3.470/58, art. 77, 7.713/88, art. 36, 8.383/91, arts. 75 e 77, 8.849/94, art. 2º e 9.064/95, art. 1º.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Quanto aos juros sobre o capital próprio, antes da Lei nº 9.249/95, por expressa disposição da Lei nº 4.506/64, art. 49, não eram admitidos como custo ou despesa operacional. Ademais, é possibilidade *sui-generis* na legislação internacional comparada, e compromete a transparência da remuneração atribuída aos sócios ou acionistas.

Fui designado relator nesta Comissão do PL nº 377/99 e seus apensados (PLs nºs 1.034 e 1.889, ambos de 1.999, e o PL nº 3.865, de 2000), que tratam destas questões. A aprovação destes projetos representa uma contribuição importante para o aumento substancial da arrecadação, num momento crucial do ajuste fiscal, enquanto, paradoxalmente, o governo resiste à atualização da tabela progressiva do Imposto de Renda das pessoas físicas, congelada há quase 6 anos, aumentando pesadamente a carga tributária dos trabalhadores, em particular dos assalariados. É mesmo incompreensível que se venha abrindo mão de tantos recursos há mais de 5 anos.

Só para efeito ilustrativo, estimou-se, com base em dados de 1.999 da COGET, da Secretaria da Receita Federal, divulgados no site do Órgão, que só naquele ano se deixaram de arrecadar R\$ 3,26 bilhões, da seguinte maneira:

Juros sobre o capital próprio Ano-calendário: 1.999 – em R\$ (a preços correntes)	
Entidades financeiras	3.205.619.213,54
Seguradoras	514.573.710,25
Pessoas jurídicas em geral	13.424.781.410,15
TOTAL	17.144.974.333,94

19% (25% IRPJ + 9% CSLL – 15% IRRF) sobre 17.144.974.333,94 = R\$ 3,26 bilhões

Certo de que esta audiência pública será de grande importância para o esclarecimento do assunto, aguardamos a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **Pedro Eugênio**

Deputado **Ricardo Berzoini**

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado **JORGE TADEU MUDALEN**
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação